



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N.º 1985/2009  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO LEGISLATIVO OURENSE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no Serviço  
do Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07.00 horas e 13.00 horas, de  
segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar a contar do  
dia 26 de outubro de 2009, até o dia 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por até 60 dias,  
mediante Portaria expedida pela Mesa Diretora.

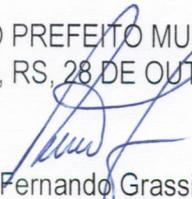
**Art. 3º** - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho  
especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso  
temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** - As disposições desta Lei, ficam incluídas no Plano Plurianual de  
Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Presente exercício.

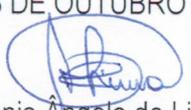
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 28 DE OUTUBRO DE 2009

  
Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 28 DE OUTUBRO DE 2009

  
Antonio Ângelo de Lima  
Sec. da Administração

